



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08914/08

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO.** Contratação de
empresa para capacitação de professores.
Irregularidade. Aplicação de multa.
Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

303

/2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **08914/08** refere-se à inexigibilidade de licitação nº 06/2008 seguida de contrato nº 059/2008, procedida pela **Prefeitura de Conceição**, objetivando a contratação de empresa para capacitação de professores, no valor de 136.768,00.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela irregularidade do certame, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. Não consta o período em que seriam realizados os cursos, mesmo assim foi realizado o pagamento pelos serviços prestados sem a retenção de ISS e a efetiva comprovação dos serviços;
2. Não há informação onde serão prestados os cursos, quais os profissionais beneficiados e qual o público alvo;
3. Não consta a relação dos prestadores de serviços e sua devida capacitação;
4. Não consta justificativa que demonstre a proporcionalidade dos preços em relação a outros serviços semelhantes na Administração Municipal, como preceitua o art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93;
5. Não ficou demonstrada a notória especialização da empresa contratada, em desacordo ao exigido pelo artigo 25, II, §1º, da Lei 8.666/93;
6. Não consta edital ou justificativa da inexigibilidade de licitar, como determina a Resolução Normativa RN-TC 06/2005, art. 1º, inciso VI;
7. As certidões anexadas estavam vencidas na época da ratificação;
8. O programa do Instituto contratado vem acompanhado de custos para a administração tais como: aquisição de materiais, deslocamentos e alimentação dos instrutores;
9. A ratificação da inexigibilidade foi realizada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

O responsável foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público que opinou pela **irregularidade** do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08914/08

procedimento de inexigibilidade ora em análise, bem como do contrato dele decorrente, pela aplicação de multa à autoridade responsável Sr. Alexandre Braga Pegado, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, em seu valor máximo e pela recomendação a atual Prefeita de Conceição no sentido de conferir observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório, informando que houve notificação do interessado da inclusão do processo na pauta desta sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Como o procedimento de inexigibilidade de licitação está eivado de falhas e como o responsável não apresentou defesa para contestar o que foi apontado no relatório elaborado pelo Órgão Técnico, PROponho que essa 2ª Câmara Deliberativa:

1. **Julgue irregular** o processo de inexigibilidade de licitação de nº 06/2008 e o contrato dele decorrente;
2. **Aplique multa** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Alexandre Braga Pegado, ex-gestor da Prefeitura de Conceição, pelas irregularidades constatadas pela Auditoria, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB;
3. **Assine prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
4. **Recomende** a atual Prefeita de Conceição no sentido de conferir observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão;
5. **Informe** à SECEX-PB acerca da decisão, visto que se refere ao Programa Brasil Alfabetização.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **08914/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar irregular** o processo de inexigibilidade de licitação de nº 06/2008 e o contrato dele decorrente;
2. **Aplicar multa** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08914/08

- centavos) ao Sr. Alexandre Braga Pegado, ex-gestor da Prefeitura de Conceição, pelas irregularidades constatadas pela Auditoria, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB;
3. **Assinar prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
 4. **Recomendar** a atual Prefeita de Conceição no sentido de conferir observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão;
 5. **Informar** à SECEX-PB acerca da decisão, visto que se refere ao Programa Brasil Alfabetização.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 16 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO